



Município de Córrego Fundo
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca – 493
Bairro Mizael Bernardes- Minas Gerais
C.N.P.J. 01.614.862/0001-77

CONVÊNIO: 06/2021

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO E A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE ITAÚNA COM
INTERVIÊNCIA DESTA.**

O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, doravante denominado MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.862/0001-77, com sede na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493 – Bairro Mizael Bernardes – Córrego Fundo/MG, representado neste ato pelo Exm.º Sr. Prefeito Danilo Oliveira Campos, brasileiro, solteiro, CPF nº 069.635.476-45 RG nº MG-12677848, SSPMG, domiciliado em Córrego Fundo e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE ITAÚNA pessoa Jurídica de direito privado, com sede à Rodovia MG 431 Km 45, Campus Verde, Itaúna, inscrita no CNPJ sob o nº 21.256.425/0001-36 representada por seu Pró-Reitor Administrativo e Financeiro, Dr. Matozinho Ferreira Barbosa, firmam o presente Termo de Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Através do presente Convênio, o MUNICÍPIO, nos termos da Lei 479/10, financiará o pagamento das bolsas de estudos parciais de 20% (Vinte por cento) sobre as mensalidades escolares, aos alunos contemplados, regularmente matriculados (as) na FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE ITAÚNA relacionados no Plano de Trabalho anexo – datado de 27/04/2021 – parte integrante deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

I- DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se obriga a repassar mensalmente, a partir de Março de 2021, até o dia 10 (dez) de cada mês, o montante dos valores das mensalidades dos bolsistas para a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE ITAÚNA, nos termos, condições e valores dispostos no Plano de Trabalho anexo, mediante a apresentação de relatórios de frequência por parte desta, arcando com os encargos no caso de atraso nos referidos pagamentos, e ainda:

- a) Informar à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE ITAÚNA o desligamento de qualquer dos alunos, e a conseqüente perda por esses do benefício objeto deste instrumento;
- b) Encaminhar, semestralmente, antes do período de renovação das matrículas, relação contendo o nome e dados dos alunos beneficiados pelas bolsas de estudo;
- c) O descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, de qualquer das disposições previstas nesta cláusula dará ensejo à cobrança das mensalidades diretamente dos respectivos alunos, considerando-se rescindido, de pleno direito, o presente convênio.

II – Da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE ITAÚNA:

- a) A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE ITAÚNA, durante a vigência deste Convênio, cobrará diretamente dos estudantes beneficiados o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) das mensalidades escolares do curso em que estiverem matriculados, salvo quando ocorrer o descumprimento das obrigações dispostas no inciso I acima, situação em que os estudantes serão responsáveis pelo pagamento da integralidade das mensalidades escolares;
- b) Deverá assegurar aos estudantes beneficiários todos os serviços inerentes ao curso, sem qualquer distinção;
- c) Verificando-se o pagamento após a data efetiva do vencimento, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE ITAÚNA não poderá prejudicar o rendimento escolar do aluno contemplado com a Bolsa de Estudo;
- d) A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE ITAÚNA deverá fornecer os comprovantes de matrículas e atestados de frequência e rendimentos semestrais dos alunos beneficiados;
- e) A inadimplência, pelo MUNICÍPIO ou pelos alunos, do pagamento das mensalidades escolares, será fator impeditivo da renovação das matrículas para os semestres seguintes, independentemente da responsabilidade por tal condição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

As despesas com a execução do presente Convênio onerarão dotação própria, do orçamento vigente, suplementada, se necessário.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

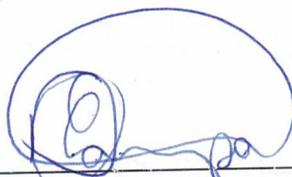
O presente Convênio tem vigência de 10 (dez) meses, a partir de 01/03/2021 com termino previsto para 31/12/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir qualquer conflito oriundo deste Convênio.

E por estarem justas e acertadas, lavrou-se o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor, que serão assinadas pelas partes e testemunhas abaixo elencadas.

Córrego Fundo, 27 de abril de 2021.



Danilo Oliveira Campos
Prefeito de Córrego Fundo

Danilo Oliveira Campos
Prefeito de Córrego Fundo



Dr. Matozinho Ferreira Barbosa
Pró-Reitor Administrativo e Financeiro
Fundação Universidade de Itaúna

TESTEMUNHAS

Nome
CPF

Maria Lucia de Faria
074159266-39

Nome
CPF

Francielle Geralda Leles
108910816821